APROVADO (A)
Em 10 / 1 de / 2001
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 028 /2001.

"Da nova redação a artigos da Lei nº 88/94 que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e contém outras providências."

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos no artigo 10 da Lei 88/94, os seguintes incisos:

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X– Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

. Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto dos seguintes membros:

I – Quatro (04) membros indicados pelos seguintes Órgãos:

a) Departamento de Educação e Cultura;
b) Departamento de Saúde Pública;
c) Departamento de Ação Social;
d) Assessoria de Governo.

II – Quatro (04) membros representando organizações não governamentais indicados pelos seguintes órgãos representativos:

a) Pastoral da Criança;
b) Clubes de Serviços;
c) MANTO – Movimento de Assistência aos Necessitados de Tocantins;
d) Associações de Bairros e/ou Conselhos Comunitários Rurais.

Art. 3º - O inciso II do Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

. II – registrar e administrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios, doações, destinados ao Fundo e outras receitas que venham a ser regularmente constituídas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, MG, 10 de dezembro de 2001.

PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2001.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelas exigências e novas determinações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Município de Tocantins, deve-se adequar a nova legislação vigente, fazendo as emendas e modificações propostas, com a finalidade de se tornar apto a receber os benefícios que estão sendo propostos nas áreas estadual e federal para o setor.

As emendas e modificações são meramente técnicas, adequando a Lei 88/94 a realidade da nova legislação estadual e a nova realidade do município de Tocantins.

Como se vê, fica comprovado que a proposta de Lei Complementar em tela é justa, não causará qualquer impacto financeiro negativo ao município, somente trazendo benefícios à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na certeza de alto espírito público que norteia as ações dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos, com cordiais cumprimentos.

Atenciosamente.

Tocantins, MG, 10 de dezembro de 2001.

PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL